Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 071/2018

Erechim, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 061/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 061/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal autoriza à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular – ASSOMEPE a administrar o Mercado Popular de Erechim, sito a Rua JB Cabral, 286, centro, nesta cidade, através da posse do patrimônio público pelo prazo nos termos do Art. 4º, § 1º da Lei 3.809/2005, alterada pela Lei 4.921/2011, através da formalização de Termo de Permissão Temporária e Precária de Posse e Administração de Imóvel Público.

Art. 2.º A ASSOMEPE, assume a obrigação de bem administrar o patrimônio público, devendo regulamentar a destinação dos "boxes", formalizando com os permissionários Termos de Permissão Temporária do Box, individualizados, respeitando o tempo da duração do Termo de Permissão Temporária de Posse e Administração do Imóvel Público firmado com o Município, sob pena de retomada da posse e administração, além da responsabilização cível da Entidade.

Art. 3.º Toda a reforma ou alteração da edificação e espaço físico, deverá ser prévia e formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4.º A ASSOMEPE deverá se responsabilizar pela cobrança da taxa mensal de condomínio dos usuários dos boxes, em valor necessário e suficiente para viabilizar o pagamento de todas as taxas mensais de água e energia elétrica do imóvel, além de despesas com manutenção e conservação, com formal prestação de contas anuais ao Poder Executivo.

Art. 5.º A ASSOMEPE ficará responsável por zelar pela higiene do local e pela perfeita harmonia dos permissionários dos boxes, estimulando a justa concorrência comercial e combatendo abusividades e hostilidade entre eles.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das inspeções normais das atividades de comércio, conforme determinado pela legislação em vigor, também

fiscalizará o processo de recebimento e devolução dos boxes pelos permissionários dos mesmos(boxes), e cujos critérios de escolha deverão respeitar rigorosamente o estabelecido em Decreto, ou seja, por sorteios definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Não será permitido a venda, cessão onerosa ou gratuita dos boxes, e cujo ilegal procedimento provocará a rescisão do Termo de Permissão Temporária do Box, e a imediata substituição do permissionário, nos termos do Art. 10 da Lei 3.809/2005, alterada pela Lei 4.921/2011.

Art. 7.º Em caso de dissolução da Associação ou se a mesma deixar de funcionar, a administração do Mercado Popular passará ao Município, imediata e independentemente de notificação, sem direito à indenização de qualquer tipo ou a qualquer título, inclusive das melhorias executadas.

Art. 8.º As condições em que se operará a permissão da administração do Mercado Popular, são as constantes da minuta do Termo de Permissão Temporária da Administração do Imóvel Público em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 9.º Fazem parte desta Lei os Termos anexos:
I – Termo de permissão temporária da administração do Imóvel Público;
II – Termo de permissão temporária de uso do box do Mercado Popular.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de julho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

Na busca pela melhor forma de contribuir com o desenvolvimento econômico de Erechim, solicitamos a criação do projeto de lei, que dispõe sobre a criação da proposta de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder de forma precária a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE".

Tal lei objetiva a renovação do contrato com os comerciantes ali instalados por 06 (seis) anos e regulamenta seu uso, sendo eles os camelôs que no passado se instalavam nos logradouros públicos, hoje os mesmos oferecem uma diversidade de produtos em um único espaço.

Reiteramos que é de fundamental importância pois o projeto de lei garante que o Mercado Popular funcione de modo correto e ordenado, dando diretrizes, regrando seu funcionamento, qual hoje possui 52 famílias instaladas, dependendo e sobrevivendo do comércio ali praticado.

Cientes da importância do presente Projeto, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Erechim/RS, 18 de julho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO - MERCADO POPULAR – INCUBADORA COMERCIAL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, inscrita no CNPJ sob o nº87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Luiz Francisco Schmidt, brasileiro, casado, na função de Prefeito Municipal de Erechim.

PERMISSIONÁRIA: ASSOMEPE – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJnº12.880.291/0001-39, nesta ato representado pela Presidente Sra. JACIRA ALVES DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ERECHIM entrega à ASSOMEPE a administração do imóvel onde está localizado o Mercado Popular de Erechim, sito a Rua JB Cabral, 286, centro, nesta cidade, pelo prazo nos termos do Art. 4º, § 1º da Lei 3.809/2005, alterada pela Lei 4.921/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ASSOMEPE recebe o imóvel e assume o compromisso de conservar, bem administrar o Mercado Popular e entregá-lo em perfeitas condições ao termo final da permissão, ou no caso de rescisão/revogação, devendo se destinar exclusivamente à condição de Berçário Comercial, nos termos da Lei …….

PARÁGRAFO ÚNICO: A revogação da Permissão ocorrerá nas hipóteses seguintes:
a) Alteração da destinação prevista neste Termo;
b) Dissolução, falência ou concordata da Permissionária;
c) Inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;
d) Descumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Municipal nº …….

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização do uso e administração do Prédio Público e permissões concedidas será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA: Quando das escolhas dos usuários dos boxes, a Permissionária deverá

submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a instalação de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, vedada qualquer ampliação ou modificação nos boxes, de acordo com referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias necessárias para conservação, realizadas pela Permissionária, serão incorporadas ao imóvel, e deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA: Durante a vigência do presente Termo, a permissionária obriga-se:

a) Pagar as despesas com energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza e outras necessárias ao funcionamento do Mercado;

b) Cumprir as instruções e ordens de serviço, expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das Autoridades Federais, estaduais e Municipais.

d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, ou pelos permissionários dos box do Mercado Popular contra terceiros;

e) Pagar todas as multas que, eventualmente, lhe venham a ser aplicadas pelas Secretarias Municipais, por ato próprio ou dos permissionários dos box;

f) Afastar do serviço, qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente e ilegal;

g) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.809/05, alterada pela Lei 4.921/2011, que a Permissionária declara ter amplo conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente proibido a Permissionária:

a) Permitir o uso de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a eles destinados, bem como, permitir algazarras, distúrbios ou ruídos;

b) Permitir a ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente TERMO, através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

c) Permitir atividades ilícitas no âmbito do Mercado Popular.

CLÁUSULA OITAVA: Nos casos omissos, não previstos na Lei Municipal, Regimento Interno e

Termo Permissão, serão analisados e solucionados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim (RS), para ações decorrentes deste termo, renunciando desde já as partes, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.

Erechim (RS), …....de ….....de 2018.

_____
MUNICÍPIO DE ERECHIM

_____
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO DO BOX DO MERCADO POPULAR – INCUBADORA COMERCIAL

PERMITENTE: ASSOMEPE – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJnº12.880.291/0001-39, nesta ato representado pela Presidente Sra. JACIRA ALVES DA SILVA.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, inscrita no CNPJ sob o nº87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento.

PERMISSIONÁRIO:
Nome:
Data de Nascimento:
Filiação:
CPF:
RG:
Ramo de atividade:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o acima qualificado se submete as normas que regem o Mercado Popular, conforme Lei Municipal nº …....

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a assinatura deste instrumento fica assegurado ao permissionário acima o uso do Box nº ……....., pelo prazo nos termos do Artigo 4º, § 1º da Lei 3.089/2005. alterada pela Lei 4.921/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A renovação da permissão, poderá ser realizada por interesse das partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, de acordo com a Lei 3.809/05 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao Permissionário é assegurado o direito de rescindir o presente Termo de Permissão, em qualquer tempo, caso não lhe convenha a continuidade do mesmo, com aviso

prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão do uso do Box anuída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é feita a título precário e a revogação ocorrerá nas hipóteses seguintes:

a) Alteração da destinação prevista neste Termo;

b) Dissolução, falência ou concordata do permissionário;

c) Inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;

d) Descumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Municipal nº …....

e) Descumprimento do Regimento Interno da ASSOMEPE - Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular;

f) Após três ocorrências registradas em ata pela ASSOMEPE - Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular, de perturbação, inadimplência ou brigas internas, desde que devidamente comprovado;

CLÁUSULA QUARTA: Quando da ocupação e utilização do box, o Permissionário deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a instalação de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, vedada qualquer ampliação ou modificação nos boxes, de acordo com referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias necessárias para conservação, realizadas pelo Permissionário, serão incorporadas ao imóvel, e deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA: Durante a vigência do presente Termo, o permissionário obriga-se:

a) Pagar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis de seus vencimentos, as parcelas referentes à administração, fundo de reserva e manutenção do Pavilhão;

b) Pagar as despesas com ligação e utilização de energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza e outras necessárias ao funcionamento do Mercado, proporcionalmente ao seu box;

c) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública (VISA) e das Autoridades Federais, estaduais e Municipais.

d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados e/ou prepostos, ao imóvel do Mercado Popular ou a terceiros;

e) Pagar todas as multas que, eventualmente, lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Popular (ASSOMEPE - Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular).

f) Não causar embaraços, quaisquer que sejam, às atividades realizadas no Mercado Popular, primando pela manutenção da ordem e do bom atendimento aos que ali frequentam;

g) Cumprir o Regimento Interno, as instruções e ordens de serviço, expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) Afastar do serviço, qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;

i) Manter o box, objeto do presente Termo, em todas as suas dependências, com os seus respectivos aparelhos e instalações, conforme relação em anexo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de forma a restituir tudo, nas mesmas condições em que recebeu;

j) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.809/05 e suas alterações, que o Permissionário declara ter amplo conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente proibido ao Permissionário:

a) O uso de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a eles destinados, bem como, permitir algazarras, distúrbios ou ruídos;

b) A ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como qualquer espaço externo à área do Mercado Popular, através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

c) Praticar atividades Ilícitas.

CLÁUSULA OITAVA: O Permissionário ficará submetido à fiscalização do órgão competente, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, devendo assegurar o livre acesso a qualquer dependência do imóvel.

CLÁUSULA NONA: O Inadimplemento de quaisquer das obrigações pecuniárias pelo permissionário ali estabelecido, por mais de 03 meses consecutivos ou não, com o Município de Erechim e/ou com a ASSOMEPE, ocasionara o termo de rescisão antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Casos omissos, não previstos na Lei Municipal, Regimento Interno e Termo de Permissão, serão analisados e solucionados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim, para ações decorrentes deste termo, renunciando desde já as partes, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.

Erechim (RS), ….....de …..... ….....de 2018.

_____
Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular

_____
Permissionário

_____
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Anuente